

A empresa **Best Licitações** – CNPJ: 39.668.691/0001-09, no dia 31/10/2024, solicitou os seguintes esclarecimentos ao edital 001/2024, nos termos do item 5 “Esclarecimentos, impugnações e recursos

Referente edital PE 90001/2024, Objeto: serviços continuados de Apoio Administrativo englobando os postos de trabalho de Analista Administrativo I, Analista Administrativo II, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II visando atender as demandas estimadas do IPEM-PR.

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) **Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?**

*Somente o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, nos termos do item 6.2.3 das condições gerais do pregão : A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de (48) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.*

- 2) **Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?**

*As empresas licitantes deverão utilizar a planilha padrão do IPEM-PR, com os percentuais e valores já pré-estabelecidos que estão no modelo da planilha de custos e formação de preços disponíveis no link a seguir: <https://www.ipem.pr.gov.br/Pagina/AVISO-DE-PREGAO-ELETRONICO-IPEM-PR-ndeg-900012024>*

- 3) **Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?**

*Sim, está correto. A convenção coletiva utilizada para calcular o valor estimado da contratação foi da Siemaco para estimativa do valor máximo da contratação.*

- 4) **Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo, quais?**

*A estrutura de equipamentos e materiais necessário para prestação do serviço será fornecido pelo IPEM-PR, nos termos do item 25.12.12.7 e 25.12.12.8. Único equipamento que deverá ser fornecido pela contratada são relógios de registro de ponto eletrônico em cada local de prestação de serviço, conforme dispõem os itens 1.4.20 e 1.4.20.1 do termo de referência*

- 5) **Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado**

*Sim, há um contrato que presta o serviço, disponível para consulta no seguinte link <https://www.ipem.pr.gov.br/Pagina/ORBENK-ADMINISTRACAO-E-SERVICOS-LTDA>*

*A empresa atual é Orbenk Administração e Serviços LTDA, cnpj: 79.283.065/0003-03. A critério do IPEM-PR com a contratada poderão utilizar da mão de obra já contratada.*

- 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?**

*Para a presente contratação, devido à natureza do objeto, os colaboradores não receberão adicionais por insalubridade.*

- 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?**

*Para a presente contratação, devido à natureza do objeto, os colaboradores não receberão adicionais de periculosidade, como também não receberão por insalubridade.*

- 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?**

*O lance deverá ser feito por valor mensal, respeitando o valor máximo definido no item 2 do edital*

- 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?**

*O pagamento deverá ser realizado normalmente, sem interrupção, mesmo durante o período de recesso, garantindo assim a continuidade contratual.*

- 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?**

*A execução dos serviços deverá ser ininterrupta, mesmo durante o período de recesso, conforme a necessidade das unidades atendidas.*

- 11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?**

*O Salário base de cada posto de trabalho estão definidos no ITEM 25.12.10.2 do termo de referência. A escolha da CCT a ser utilizada na presente é uma faculdade do licitante, todavia para fins de cálculo do valor máximo da contratação foi utilizado Convenção coletiva do SIEMACO 2024/2026, conforme item 25.12.12.10 do termo de referência.*

- 12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?**

*A convenção coletiva utilizada para elaboração da estimativa de custos foi a Convenção Coletiva do Trabalho da categoria –SIE MACO/PR000232/2024, que corresponde ao período de 2024 a 2026, nos termos do item 25.12.12.10. Será concedido reajusto a partir de 12 meses de contrato.*

- 13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade**

operacional para execução dos serviços? E ainda, conforme o *Tribunal de Contas da União*, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

**Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.**

**Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.**

**Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:**

**Deste modo os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?**

*Sim, corretos, Nos termos do Anexo II do termo de referência – Documentos de habilitação, sub item 1.6.1 serão exigido (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), como também no 1.6.2 Em se tratando de serviços contínuos licitante deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que o tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de três anos"*

**14) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.**

*Usufruído, não terá adicional*

**15) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?**

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

*A Administração não possui LTCAT, devido à natureza dos postos de trabalho não será necessário.*

**Att.**

**Best Licitações**

**Augusto Leandro de Siqueira Prestini**  
**Agente de Contratação - Pregoeiro**

**Agente Profissional Administrador**

**Curitiba, 07 de novembro de 2024**